



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 676/2008

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de telefonia fixa e móvel disponibilizar funcionários em números suficientes para atendimento de seus usuários, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas de telefonia fixa e móvel instaladas no Município obrigadas a disponibilizarem funcionários em número suficiente para atendimento de seus usuários.

Parágrafo único – O atendimento previsto no “caput” deste artigo deverá ser efetivado, no máximo, em vinte minutos.

Artigo 2º - As empresas terão o prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Artigo 3º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de até sessenta dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - As denúncias pelo descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao órgão de fiscalização do Município para autuação e aplicação de multas estabelecidas, podendo ainda os usuários recorrerem ao Procon.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal